

**LEI MUNICIPAL Nº 1.920/2023****CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER PAUFERRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher Pauferrense, distinção a ser concedida anualmente às empresas sediadas no Município de Pau dos Ferros que, comprovadamente, contribuam com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. O Selo Empresa Amiga da Mulher Pauferrense será atribuído às empresas que disponibilizarem 5% das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º. A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher Pauferrense não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas, fornecedores e prestadores de serviços agraciados com a honraria.

Art. 4º. O Selo Empresa Amiga da Mulher Pauferrense terá validade de 1 (um) ano a partir da sua concessão, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendido o requisito referido no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O Selo Empresa Amiga da Mulher Pauferrense poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das boas práticas de responsabilidade social que violem os direitos da mulher.

§ 2º. Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

Art. 5º As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga da Mulher Pauferrense poderão empregá-lo em embalagens ou peças de publicidade durante o período de sua vigência.



Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga da Mulher Pauferrense.

Art. 7º. A empresa privada que desejar o recebimento do selo deverá atender encaminhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, Programa “Sala Lilás”.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de junho de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita